



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2.230- A, DE 2002

(Do Senado Federal)

PDS 380/2002

Ofício nº 914/2002 (SF)

Aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. VIGNATTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
-

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002, nos termos da Mensagem nº 206, de 2002 (nº 559, de 2002, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2002

Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto-Secretário, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230/02, oriundo do Senado Federal, de número 380/02 na origem, aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002, com estimativas das faixas de variação dos principais

agregados monetários, nos termos da Mensagem Presidencial nº 206, de 2002 (nº 559, de 2002, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o terceiro trimestre de 2002 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do terceiro trimestre de 2002. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o terceiro trimestre de 2002

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em setembro de 2002 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	72,4 – 85,0
Base monetária restrita ^{/1}	49,1 – 57,7
Base monetária ampliada	659,3 – 774,0
M4 ^{/2}	746,8 – 876,6

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 15,1% entre setembro de 2001 e setembro de 2002. Estima-se, no mesmo período, uma expansão de 18,3% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 10,9% para o saldo ao final de setembro de 2002, quando comparado ao de setembro de 2001. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2002 superior em 8,7% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no segundo trimestre de 2002, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final de junho conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o segundo trimestre deste ano. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária – Copom manteve a meta para a taxa básica de juros em 18,5% a.a. em abril e maio últimos.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País mensurado pelo valor adicionado a preços básicos, conforme estatísticas dessazonalizadas, à taxa de 1,15% no primeiro trimestre de

2002, em relação a igual trimestre do ano anterior, revelando desempenho positivo de 1,85% no setor agropecuário e de 0,98% no setor de serviços e variação negativa de 1,49% no setor industrial. Registra-se, ademais, contração de 0,69% da produção industrial divulgada pelo IBGE referente a abril deste ano, quando comparada à de um ano antes. Nesse mesmo mês, registrou-se crescimento da produção industrial de 4,07% em comparação com o mês anterior, refletindo a expansão ocorrida nos setores de bens de capital (7,07%), de bens de consumo (7,18%) e de bens intermediários (2,4%).

Apontou-se, também, que nos quatro primeiros meses de 2002 o IPCA acumulou variação de 2,3%, o IPC-Fipe, de 0,96% e o IGP-DI, de 1,18%. Já ao longo dos doze meses acumulados até abril último, o IPCA e o IGP-DI elevaram-se em 7,98% e 8,68%, respectivamente. De outra parte, a taxa de desemprego aberto medida pelo IBGE atingiu 7,57% em abril último, ante 6,83% em janeiro deste ano.

Por seu turno, no primeiro quadrimestre deste ano as despesas totais do Governo Central situaram-se em R\$ 68,3 bilhões, enquanto a receita líquida total chegou a R\$ 84,7 bilhões no mesmo período, determinando um superávit primário de R\$ 16,4 bilhões. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 684,6 bilhões em abril último, equivalentes a 54,5% do PIB, dos quais R\$ 132,3 bilhões, correspondentes a 10,5% do PIB, referiam-se à dívida externa líquida. Do passivo interno líquido, 25,7% do PIB cabiam ao governo central, 15,5% do PIB aos governos estaduais, 2,0% do PIB aos governos municipais e 0,8% do PIB às empresas estatais. Já as Necessidades de Financiamento do Setor Público – NFSP apresentaram um déficit nominal na casa dos 4,0% do PIB, no fluxo acumulado ao longo dos doze meses encerrados em abril deste ano.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 5,3 bilhões ao longo dos primeiros quatro meses deste ano. Em compensação, o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 6,7

bilhões neste mesmo período. Por seu turno, ao final de abril último o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 33,0 bilhões, no conceito de liquidez internacional.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados no dia 09/08/02, por meio do Ofício nº 914 (SF), assinado pelo nobre Sen. Bello Parga, no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal. A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 29/08/02, ocasião em que recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O terceiro trimestre deste ano foi caracterizado pelo aumento das turbulências no cenário interno, fruto, principalmente, das tensões políticas decorrentes da campanha eleitoral. Com o aumento das incertezas para o médio prazo, a demanda por dólares cresceu expressivamente, levando a uma rápida e inesperada desvalorização do real. A súbita alteração na taxa de câmbio fez-se sentir tanto no setor financeiro quanto no lado real da economia.

De uma parte, acentuou-se a demanda por proteção contra as flutuações no preço da moeda americana, o que levou a novas emissões de títulos públicos com remuneração atrelada à variação cambial. De outra, dificultou-se a rolagem dos papéis do Governo, com a conseqüente redução do prazo médio da dívida vincenda e da elevação das taxas de juros pactuadas. A combinação desses efeitos ocasionou um ponderável aumento do estoque da dívida pública interna

como proporção do PIB, reforçando os temores quanto à capacidade de este passivo ser honrado tempestivamente e, fechando-se o círculo vicioso, ratificaram-se as turbulências e incertezas.

Adicionalmente, a permanência da taxa de câmbio em níveis substancialmente mais elevados que os verificados no primeiro semestre acabou por contaminar os preços administrados e os dos produtos importados, levando ao aumento do patamar de inflação no terceiro trimestre. Este quadro contribuiu para que parte dos agentes econômicos passasse a alimentar dúvidas relacionadas ao efetivo cumprimento da meta inflacionária fixada para este ano.

Estas condições representaram, portanto, um duro teste para o regime de metas inflacionárias, ainda mais que o calor da campanha eleitoral não garantia, sequer, a manutenção deste regime a partir do próximo ano. Assim, a estratégia seguida pela autoridade monetária procurou preservar a credibilidade das metas de inflação em um cenário no qual o Banco Central dispunha de instrumentos poucos efetivos para a alteração das expectativas desfavoráveis quanto ao futuro imediato da nossa economia.

No que se refere à programação monetária para o terceiro trimestre deste ano, nada nos resta a fazer a não ser referendá-la neste Colegiado, posto que o período de competência já se encerrou.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2002.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Paulo Octávio, Júlio Redecker e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Adolfo Marinho, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Eni Voltolini, Enio Bacci, Jurandil Juarez, Marcos Cintra, Rubem Medina, Virgílio Guimarães, Antônio do Valle, Divaldo Suruagy, Francisco Garcia, Léo Alcântara, Lidia Quinan, Marisa Serrano e Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado CORAUCI SOBRINHO

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002, encaminhada àquela Casa pelo Poder Executivo, em 02/07/2002, em cumprimento à Lei nº 9.069, de 29/06/95, art. 6º. O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre referido.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e meios de

pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados para o final de setembro de 2003 são apresentados pelo Quadro 1.

QUADRO 1: Estimativa dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2002
(1)

R\$ bilhões		
Discriminação	R\$	Variação percentual em 12 meses (2)
M1 (3)	72,4 - 85,0	15,1
Base restrita (3)	49,1 - 57,7	18,3
Base ampliada (4)	659,3 - 774,0	10,9
M4 (4)	746,8 - 876,6	8,7

- (1) Refere-se ao último mês do período
- (2) Para o cálculo da variação percentual, considera-se o ponto médio das previsões
- (3) Média dos saldos nos dias úteis do mês
- (4) Saldos previstos para o final do período

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o Projeto foi aprovado, em 11/12/2002, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Alex Canziani.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

As vicissitudes do processo legislativo impõem-nos a tarefa de apreciar uma programação monetária trimestral, transcorrido um ano após sua execução.

A matéria está regulamentada pela Lei nº 9.069, de 29/06/95, que instituiu o Plano Real, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco

Central submeta ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O Congresso Nacional, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 dias, a contar do seu recebimento.

Porém, o referido decreto legislativo não poderá introduzir nenhuma alteração, limitando-se à aprovação ou rejeição "in totum". No caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do primeiro mes do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação.

Geralmente, a mensagem presidencial tem sido encaminhada ao Senado um dia antes do início do trimestre ao qual se refere, fazendo com que o prazo de 30 dias do início do trimestre, estabelecido pela Lei 9.069, tem sido suficiente apenas para a apreciação da matéria pelo Senado. No caso em apreciação, o encaminhamento da mensagem ocorreu no segundo dia da execução (02/07/2002). À Câmara dos Deputados, a programação monetária do 3º trimestre foi encaminhada no segundo mês de execução (09/08/2002).

Nestas circunstâncias, como a matéria já perdeu sua oportunidade, só nos resta acompanhar o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.623, de 2002.

Porém, ressaltamos a necessidade de esta Comissão proceder à avaliação da legislação vigente, acima mencionada, propondo sua alteração, de forma que esta Casa possa efetivamente apreciar matéria tão relevante, como o é a programação monetária.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Entretanto, somente aquelas que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas a este exame.

Analisando a matéria tratada no projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo acima exposto, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002, não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciar sobre sua adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, ressaltando que a matéria perdeu sua oportunidade, opinamos pela **aprovação**.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2003.

Deputado VIGNATTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230/02, nos termos do parecer do relator, Deputado Vignatti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Resende, Presidente; Fábio Souto e Enivaldo Ribeiro, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlito Merss, Carlos Willian, Colbert Martins, Coriolano Sales, Félix Mendonça, Itamar

Serpa, João Correia, José Militão, José Pimentel, Jovino Cândido, Luiz Carlos Haully, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Paulo Afonso, Professor Irapuan Teixeira, Promotor Afonso Gil, Raul Jungmann, Roberto Brant, Vignatti, Yeda Crusius, Beto Albuquerque, Carlos Eduardo Cadoca, Enio Tatico, Kátia Abreu, Marcelo Castro, Reinaldo Betão e Rodrigo Maia.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado ELISEU RESENDE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002, destinado a aprovar a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002, elaborado e aprovado pelo Senado Federal. Aludida programação contém estimativas das faixas de variação e dos saldos dos principais agregados monetários, bem como a análise da evolução da economia nacional para o trimestre referido, nos termos da Mensagem Presidencial nº 206, de 2002 (nº 559, de 2002, na origem).

O exame da matéria dá-se em função do que dispõem os §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De acordo com os aludidos dispositivos legais, o Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, a qual, após aprovada por aquele Conselho, é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que emitirá parecer concluindo por projeto de decreto legislativo, apreciado no Plenário daquela Casa.

Nesta Casa, o projeto em tela foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou de forma unânime.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou, também por unanimidade, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002.

O art. 48, XIII, da Carta Política informa que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria monetária, assim como o art. 49, X, da Constituição informa que é da competência do Congresso Nacional exercer a fiscalização sobre atos do Poder Executivo e também de entidades da administração indireta. Por outro lado, a Lei nº 9.069/95 estabelece, em seu art. 6º, §§2º e 3º, que o Congresso Nacional poderá rejeitar a programação monetária encaminhada pelo Poder Executivo, mediante decreto legislativo, podendo tal decreto apenas aprovar ou rejeitar a programação, vedada a introdução de qualquer alteração.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada, em função do que dispõe o referido art. 6º da Lei nº 9.069/95.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (art. 6º, §§2º e 3º).

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002,

estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230, de 2002.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2006.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.230/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Claudio Rorato, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, José Carlos Araújo, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Lino Rossi, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Zenaldo Coutinho, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Enio Tatiko, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO